



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

43

PARECER N° 76/2019

Da Comissão de Justiça e Redação , sobre o Projeto de Lei nº 2.318 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme específica”.

Relatores: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei 2.318 de 2020 que revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 22 de junho de 2017, que cria o Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado – Ensino Multidisciplinar, conforme específica.

O Executivo Municipal justifica através do Ofício Gabinete nº 923/2020 (fls 02), que a presente proposição se faz necessária em razão do Município não ter aderido ao pacto com o Estado no ano de 2007. O Estado é o responsável pelos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Em relação ao Centro Municipal de Educação Cultural Lucy Moreira Machado, informa que o mesmo oferecia oficinas de canto, coral, língua estrangeira, jogos, entre outros, ministrados por professores não vinculados a uma Unidade de Ensino, descaracterizando a função do professor. Diante dessas situações foram realizadas diversas ações no sentido de continuar fornecendo todas as atividades desenvolvidas pelo equipamento de maneira descentralizada para a população jovem.

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e IV do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;”*

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Douto Procurador Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 34/2020), tenho que a propositura está em apta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 2.318 DE 2020**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			<i>ta</i>
Celso Nicacio da Silva	X			<i>celso nacacio</i>

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a), *Júlia Lima - CEBES*
na data de *19/05/2020* para
emissão de parecer.

J. Andrade
ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Certifico que juntei parecer da Comissão
de *CJR*.....
contendo *04*..... lauda(s)
em *21/05/2020*.

J. Andrade
ESTAGIÁRIA
Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes